

LEI Nº 20, DE 03 DE JULHO DE 1992.



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado na forma da Lei Complementar nº 1/90, a efetuar a doação a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CGC nº 78688074/0001-50, dos seguintes imóveis urbanos de uso dominial:

- Lote urbano nº 3, da quadra nº 13, com 330 m² de área;
- Lote urbano nº 8, da quadra nº 13, com 300 m² de área.

Art. 2º A presente doação é feita na forma do artigo 22, I, "b" da Lei Complementar nº 1/90, de 21-09-90, dado o justificado interesse público.

Parágrafo único. Deverá constar da escritura pública, cláusula vinculando a presente doação a finalidade específica da Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão.

Art. 3º A não destinação dos imóveis ora doados aos fins definidos no parágrafo único do artigo anterior, implicará na retrocessão dos imóveis ao Município.

Parágrafo único. Em caso de permuta de um ou ambos os imóveis ora doados, prevalecerão os encargos definidos nesta Lei, exigindo-se a anuência do Prefeito Municipal na respectiva escritura pública.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 03 de julho de 1992.

IVAR RANZI
Prefeito Municipal

Download do documento

